



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.108 *v. Lei 3.417/2000*  
*v. Lei 3.753/02*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À UNIÃO MOGIMIRIANA DOS ESTUDANTES (UME).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à "UNIÃO MOGIMIRIANA DOS ESTUDANTES (UME)", inscrita no CGC/MF sob nº 54.672.365/0001-91, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1878/89, com sede à Rua Marciliano, 386 - Sala 2, 1º andar, Centro, Mogi Mirim/SP, uma área de terreno de propriedade do Município, contendo 178,62m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros), localizada à Rua Joaquim Firmino, Centro, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"DA ÁREA: Mede 14,40 metros de frente para a rua Joaquim Firmino; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 15,60 metros e confronta com a área verde (Praça) do município; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 20,20 metros confrontando com José Martins e Tereza A. Pereira e nos fundos mede 8,50 metros confrontando com a área A da Prefeitura Municipal, encerrando uma área de 178,62 metros quadrados."**

Art. 2º - Obriga-se a donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da entidade, em 02 (dois) anos, contados num e noutra da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a entidade em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/70 e alterações subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

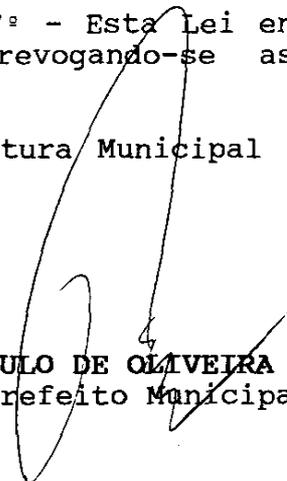
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da entidade donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 14  
de dezembro de 1998.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal